

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Pepe Vargas)

PL Nº 2.413/03 - do Senado Federal - Tião Viana
- que "dispõe sobre o percentual mínimo do soro antiofídico distribuído no País que deve estar sob a forma liofilizada".

RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.

VOTO EM SEPARADO

Em que pesem as razões apresentadas na justificativa do Projeto de Lei 2053/03, do Senado Federal e do voto do eminente relator, Deputado Raimundo Gomes, entendemos que, o percentual mínimo de soro liofilizado deve estar baseado na epidemiologia, dos acidentes ofídicos das Unidades Federadas que compõem a Amazônia Legal, onde existe a dificuldades de manutenção do soro ofídico, na forma líquida, refrigerado. Isto corresponde a 30% do total das 300.000 ampolas de soros antiofídicos anualmente adquiridos pelo Ministério da Saúde.

Sendo assim, não há necessidade superior a este percentual de 30%. Isto certamente atende as necessidades brasileiras e contempla os argumentos que justificam o presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, este voto em separado propõe a aprovação do Projeto de Lei nº 2.413/03, com o percentual mínimo de 30% liofilizado, para o soro antiofídico para uso humano armazenado e comercializado em território nacional.

Sala da Comissão, junho de 2007.

Deputado Pepe Vargas